



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 098/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 26 de maio de 2017 – Publicação: Segunda-feira, 29 de maio de 2017.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DA PRESIDENCIA

#### PORTARIA Nº 504/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011866/17 e na Informação nº 217/17 - DGP,

#### **RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora MARIA LUZIA SALDANHA PINANGÉ, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 02.151-2, no período de **22/05 a 29/05/17** (08 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **26/07/17 a 02/08/17** (08 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 505/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011363/17 e na Informação nº 208/17 - DGP,

#### **RESOLVE:**

Interromper as férias do servidor MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.200-2, no período de **26/06 a 10/07/17** (15 dias), concedidas através da Portaria nº 168/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **30/06 a 14/07/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 506/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011106/17 e na Informação nº 204/17 - DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor EDUARDO SILVA MOURA, Auxiliar de Operação, Matrícula nº 97.970-8, no período de **01/07 a 18/07/17** (18 dias), concedidas através da Portaria nº 168/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **18/07 a 04/08/17** (18 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 507/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 011566/17 e na Informação nº 210/17 - DGP,

**R E S O L V E:**

Interromper as férias do servidor ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula nº 97.116-2, no período de **16/05 a 26/05/17** (11 dias), concedidas através da Portaria nº 126/17-DA por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **20/11 a 30/11/17** (11 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 508/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 011991/17,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento das servidoras KASSANDRA SARAIVA DE LIMA, Matrícula nº 02160-1 e LUCIANE DE A. TOBLER SILVA, Matrícula nº 96.973-7, Auditoras de Controle Externo, no período de 07/06 a 10/06 do corrente ano, para participarem da V ENNCASP – Encontro Nacional sobre a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que será realizado nos dias 08 a 09/06/2017 na cidade do Rio de Janeiro/RJ, atribuindo-lhes três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)  
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 509/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o 011437/17 e na informação constante no item 2 peça 3 do Processo TC/012475/17 (apensado ao Primeiro) ,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos abaixo relacionados, para participarem do 3º SEMINÁRIO PIAUIENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS, nesta Capital, nos dias 29 a 31/de maio do corrente ano:

1	ENIO CEZAR DIAS BARRENSE	DA
2	HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO	DA
3	VIMARA COELHO CASTOR	DA
4	HILLANA BRUNA MENDES DE SOUSA	DA
5	EDUARDO SOUSA DA SILVA	DA
6	IVETE MARIA GONÇALVES	DA
7	FLÁVIO ADRIANO SOARES LIMA	DA
8	MESSIAL LEAL DE MOURA LIMA	DA
9	LUCAS LEAL COLARES	DA
10	ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO	GLN
11	JULIÃO NANTES RUFINO CORTEZA	GLM
12	HUGO PORTELA SANTOS FILHO	CT



13	LUCINE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	APGE
14	MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL	DFAE
15	ÂNGELA VILARINHO DA ROCHA	DFAE
16	LIANA DE CASTRO MELO	DFAE
17	REYNILDE CUNHA CAVALCANTI ALMEIDA	DFAE
18	LÚCIA VIANA DE MORAES E SILVA	DFAE
19	MARIA LUZIA SALDANHA	DFAE
20	BEATRIZ DA COSTA E SILVA VIANA	DFAE
21	ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	DFAE
22	GEYSA ELANE R. DE CARVALHO SÁ	DFAE
23	IRACEMA SOARES MINEIRO	DFAE
24	MÁRCIA ANDREA BARROS COELHO	DFAE
25	JACQUELINE VIANA SOUSA	DFAE
26	ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI	DFAE
27	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	DFAE
28	JARBAS AMORIM	DFAE
29	DOMINGOS MARQUES NETO	DFAE
30	JOSÉ AUGUSTO NUNES SOARES	DFAE
31	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	DFAE
32	ANA MÁRCIA LEAL DA COSTA SOUSA	DFAE
33	BRUNO ARAÚJO DE SOUZA	DFAE
34	FLÁVIA LAÍSSA ROCHA MORAES	DFAE
35	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	DFAM
36	ANGELA MENDES REIS	DFAM
37	ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	DFAM
38	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	DFAM
39	GILSON SOARES DE ARAÚJO	DFAM
40	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	DFAM
41	RAYANE MARQUES SILVA MACAU	DFAM
42	LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO	DFAM
43	RENATO NUNES PEREIRA LEITE	DFAM
44	SUELY RAMOS RIBEIRO GONÇALVES	DFAM
45	RAIMUNDA FARIAS DA SILVA	DFAM
46	IANA CAVALCANTI REIS	DFAM

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
 Presidente do TCE-PI



**PORTARIA Nº 510/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012457/17,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS MACHADO, Matrícula nº 79.107-5 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do XXXII Seminário para Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que ocorrerá no período de 31/05 a 02/06 do corrente ano, na cidade de Piriipiri/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 511/17**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 011863/17,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO e MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, no período de 31/05/17 a 03/06/17, para participarem do 15º FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, que será realizado na cidade do Brasília/DF, nos dias 01 a 02 de junho do corrente ano, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº. 1.377/2017**

**DECISÃO Nº 649/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/002203/2017**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – UMS D LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2012 – PERÍODO DE 01/08 A 31/12

**RECORRENTE:** JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JÚNIOR

**ADVOGADO:** VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – UMS DE LAGOA ALEGRE – EXERCÍCIO 2012.** Pelo não conhecimento do presente recurso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

(assinado digitalmente)

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

**ACÓRDÃO Nº. 1.378/2017**

**DECISÃO Nº 650/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/002204/2017**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2012 – PERÍODO DE 01/08 A 31/12

**RECORRENTE:** JOSÉ DE DEUS CARVALHO NUNES JÚNIOR

**ADVOGADO:** VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO



**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMS DE  
LAGOA ALEGRE – EXERCÍCIO 2012.** Pelo não conhecimento do  
presente recurso. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*  
**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*  
**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*  
**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

**ACÓRDÃO Nº 1.379/2017**

**DECISÃO Nº 651/17**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/018276/2016.**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2013

**RECORRENTE:** VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO- PREFEITA

**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES – OAB/PI Nº 3.530

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA –  
CONTAS DE GOVERNO – (EXERCÍCIO 2013).** Pelo conhecimento  
do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo provimento. Decisão  
unânime.

Vistos, elatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, reformando-se a decisão para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Cajueiro da Praia, exercício de 2013, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.



Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

Cons. *Olavo Rebello de Carvalho Filho* \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Presidente

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Relator

Fui presente: **Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Procurador Geral do MPC-TCE/PI

### ACÓRDÃO Nº. 1.381/2017

**DECISÃO Nº 654/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/007231/2017**

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2012

**RECORRENTE:** GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITO

**ADVOGADO:** UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS – EXERCÍCIO 2012.** Pelo conhecimento do presente recurso. Pelo provimento, modificando a decisão para regularidade com ressalvas, mantendo a multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso, e no mérito, por maioria, com o voto de minerva do Presidente e divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se a decisão para regularidade com ressalvas, mantida a multa anteriormente aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Vencidos** a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Alisson Felipe de Araújo e Jackson Nobre Veras, que votaram pelo improvimento do Recurso.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

Cons. *Olavo Rebêlo de Carvalho Filho* \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Presidente

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Relator

Fui presente: **Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_  
(assinado digitalmente) Procurador Geral do MPC-TCE/PI





**ACÓRDÃO Nº. 1382/2017**

**DECISÃO Nº. 659/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/021091/2016**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2016

**OBJETO:** AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**RESPONSÁVEL:** JAILSON SILVA DA ROCHA - PRESIDENTE

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINAS – EXERCÍCIO 2016. Pela procedência. Pelo apensamento à prestação de contas do município de Jacobina do Piauí, exercício de 2016. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, e conseqüente **apensamento** da mesma ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, exercício financeiro de 2016, para que as ocorrências verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, deixando a multa sugerida pelo *parquet* para ser aplicada apenas quando da análise da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

**ACÓRDÃO Nº. 1384/2017**

**DECISÃO Nº. 657/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/04251/2017**

**ASSUNTO:** CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ

**OBJETO:** IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE EMPRESAS ADMINISTRADAS POR SERVIDORES AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES E/OU CUJO PROPRIETÁRIO É PARENTE EM 1º GRAU DE CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL

**INTERESSADO:** ERIVAN DE OLIVEIRA PASSOS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS



**EMENTA:** CONSULTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ.  
*Pelo conhecimento da presente Consulta. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, aderindo ao posicionamento exarado pela DFAM, e em conformidade com o voto do Relator (peça nº 11), **responder** nos termos seguintes: a) Resposta à primeira questão: O fato de estar o servidor licenciado não afasta o impedimento legal de participar de procedimento licitatório empresa de cujo quadro societário figure; b) Resposta à segunda questão: Há impedimento de participação de licitação realizada pelo município por empresa individual, cujo proprietário é parente em 1º grau com o chefe de Gabinete.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

#### ACÓRDÃO Nº. 1385/2017

**DECISÃO Nº. 658/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/021365/2016**

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESPONSÁVEL:** JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** *INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ. Pela procedência dos fatos apurados. Pelo apensamento à prestação de contas do exercício 2016. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** dos fatos apurados na inspeção em virtude da ausência de defesa do gestor, e pelo **apensamento** da presente inspeção à prestação de contas do exercício 2016, para que seja levada em consideração quando do julgamento das contas municipais, deixando de aplicar a multa sugerida pelo *Parquet* de Contas, para fazê-lo na oportunidade da análise da prestação de contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).



**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rêbello de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

### ACÓRDÃO Nº. 1386/2017

**DECISÃO Nº. 659/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/021110/2016**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2016

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**RESPONSÁVEL:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - PREFEITO

**ADVOGADO:** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

*REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2016. Pela procedência. Pelo apensamento à prestação de contas do município de Barreira do Piauí, exercício de 2016. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação, e pelo **apensamento** da mesma ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí, exercício de 2016, para que as ocorrências aqui verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, deixando de aplicar a multa sugerida pelo *Parquet* de Contas para fazê-lo, se for o caso, quando da análise da prestação de contas da prefeitura, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rêbello de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI



**ACÓRDÃO Nº. 1387/2017**

**DECISÃO Nº. 662/2017**

**SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº. 016 DE 18 DE MAIO DE 2017**

**PROCESSO TC/009062/2017**

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI - EXERCÍCIO 2016

**INTERESSADO:** CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

**ADVOGADA:** LARISSA SOUZA MATIAS – OAB/PI Nº 6.804

**RESPONSÁVEL:** ELISEU MORAIS DE AGUIAR - DIRETOR

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** *AGRAVO REGIMENTAL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Pelo não conhecimento do Agravo. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Agravo, nos termos do artigo 406, §1º, I do Regimento Interno, em conformidade com a proposta de voto do Relator (peça nº 14).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 18 de maio de 2017.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rêbello de Carvalho Filho** \_\_\_\_\_ Presidente

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** \_\_\_\_\_ Relator

*(assinado digitalmente)*

**Fui presente: Plínio Valente Ramos Neto** \_\_\_\_\_ Procurador Geral do MPC-TCE/PI

**DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 215/17 – GLN**

*Processo TC 011358/2017*

Assunto: Consulta

Consulente: Joseildo Alves Rodrigues da Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão

*Trata-se de requerimento que versa sobre Consulta, de interesse do Sr. Joseildo Alves Rodrigues da Cruz – Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão, acerca de uma possível necessidade de lei específica para realização de reajuste anual do subsídio dos vereadores, dentre outros assuntos elencados na peça.*

O Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 13/11, assim dispõe acerca dos processos de consulta:



**“Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação da legislação e normas concernentes à matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:**

*I - no âmbito estadual:*

- a) o governador do Estado;*
- b) o presidente do Tribunal de Justiça;*
- c) o presidente da Assembleia Legislativa, ou de suas comissões, e a mesa diretora;*
- d) o presidente do Tribunal de Contas;*
- e) os secretários de Estado;*
- f) o procurador-geral de Justiça;*
- g) o procurador-geral do Estado;*
- h) o chefe da defensoria Pública;*
- i) o dirigente superior da unidade de controle interno do Estado; e*
- h) os dirigentes de autarquias, consórcios públicos interestaduais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo Estado.*

*II - no âmbito municipal:*

- a) o prefeito municipal;*
- b) o presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões, e mesa diretora;*
- c) o procurador-geral do Município;*
- d) o dirigente superior da unidade de controle interno do Município; e,*
- e) os secretários municipais, os dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas, e fundações instituídas e mantidas pelo município.*

*III - as entidades associativas representantes das prefeituras e câmaras municipais.*

*(.....)*

*§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, e constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.*

*§2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, deverá ser observada a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e competência das instituições que representam, salvo em se tratando de consulta formulada pelos dirigentes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado e Município, e pela Chefia da Defensoria Pública.*

*Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.*

*Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, obriga ao consulente demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.”*

Posto isso, após análise dos presentes autos, constatou-se que, mesmo sendo protocolado por autoridade competente para tal, a presente consulta não apresenta o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, conforme exigido no §1º do art.201, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, com fulcro no Art. 202, c/c o art.246, XI do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido pelo NÃO CONHECIMENTO do presente processo de consulta, em face do não atendimento dos pressupostos legais.

Determino sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Após Certificação de Publicação, Arquive-se.

Teresina-PI, 12 de Maio de 2017.

*Assinado Digitalmente*

**Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS**

**Relator**



**PROCESSO: TC/011677/2017**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, EXERCÍCIO 2017**

**RESPONSÁVEIS:**

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO – PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 130/2017 – GWA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA encaminhada via Memorando nº 362/17 da Ouvidoria deste TCE/PI, por meio do qual se noticia irregularidades em Procedimentos Licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício 2017.

Em síntese, o denunciante aduz que os Avisos da realização dos procedimentos licitatórios Tomadas de Preços nº 001/2017 e nº 002/2017 foram publicados no Diário Oficial dos Municípios, de 24/04/17, com apresentação das propostas nos dias, 10/05/17 e 11/05/17 respectivamente. E que posteriormente, no Diário Oficial dos Municípios, de 02/05/17 tais apresentações de propostas foram adiadas para o dia 18/05/17. No entanto, o cadastro dos referidos procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas ocorreu apenas no dia 15/05/17.

Aduz, ainda, que o cadastro tardio no Sistema Licitações Web (dia 15/05/17) frustrou o caráter competitivo da licitação, diante da cláusula prevista em tais editais – cláusula 2.1. “Poderão participar da licitação as empresas previamente cadastradas que tiverem especialidade correspondente ou manifestem seu interesse com antecedência de até 03 (três) dias antes da apresentação das propostas”, uma vez que a abertura das propostas estava marcada para o dia 18/05/17.

Encontra-se anexada aos autos a seguinte documentação: cópia do Diário Oficial dos Municípios, de 24/04/17, no qual se encontra publicado o Aviso de Licitação, referente à Tomada de Preços nº 001/2017 e à Tomada de Preços nº 002/2017; cópia do Diário Oficial dos Municípios, de 02/05/17, no qual se encontra publicado o Aviso de Adiamento de tais procedimentos licitatórios; cópia de parte do Edital – Tomada de Preços nº 01/2017; cópia de parte do Edital – Tomada de Preços nº 02/2017; cópia dos procedimentos cadastrados no Sistema Licitações Web.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – DA ANÁLISE DA DENÚNCIA

Passemos, pois a analisar a documentação apresentada em sede de denúncia referente à Tomada de Preços nº 001/2017 e à Tomada de Preços nº 002/2017, bem como as informações cadastradas no Sistema Licitações Web.

A Tomada de Preços nº 001/2017 possui como objeto “*a contratação de empresa para a prestação dos Serviços de Engenharia para a Construção uma Quadra Poliesportiva com vestiário, no Bairro Vila Kolping, Município de Batalha – PI*”. Tal procedimento licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web no dia 15/05/17, sob o número TC-N-007749/17, com valor estimado de R\$ 585.421,35.

A Tomada de Preços nº 002/2017 possui como objeto “*a contratação de empresa para a Prestação dos Serviços de Pavimentação de vias em paralelepípedo, compactação do revestimento e implantação de meio fio na zona urbana do Município de Batalha – PI*”. Referido procedimento licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web no dia 15/05/17, sob o número TC-N-007750/17, com valor estimado de R\$ 252.002,00.

Acerca do cadastro das licitações no Sistema Licitações Web deste Tribunal, a Resolução TCE/PI nº 39/2015 determina o que segue:

**Art. 38.** *O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura de licitações deverá ocorrer até o dia útil imediatamente posterior ao da sua última publicação.*

**§ 1º** *Ocorrendo reabertura de prazo em razão de alterações no instrumento convocatório que venham a afetar a formulação das propostas, o responsável deverá anexar o edital ou o convite modificado, com seus respectivos anexos, no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, sob pena de responsabilização.*



Considerando que a Tomada de Preços nº 001/2017 e a Tomada de Preços nº 002/2017 foram republicadas no Diário Oficial dos Municípios, no **dia 02/05/17** tendo a apresentação de propostas adiadas para o dia 18/05/17; e o cadastro de tais procedimentos licitatórios no Sistema Licitações Web ocorreu apenas no **dia 15/05/17**, observa-se que o prazo estabelecido na Resolução TCE-PI nº 39/2015 foi descumprido, uma vez que deveria ter sido procedido em até 01 (um) dia útil após a publicação oficial.

É oportuno destacar que a informação tempestiva dos procedimentos licitatórios é de suma importância para que seja efetivamente exercido o controle sobre os atos praticados pelo Poder Público, além do que, a transparência decorrente proporciona o controle em tempo hábil, também pelos cidadãos e possíveis interessados em participar da licitação.

No ato do cadastramento de licitações é obrigatório, ainda, o envio de todos os anexos previstos no Edital, consoante o parágrafo único do art. 37 da referida Resolução, *in verbis*:

*“Art. 37. No ato do cadastramento de licitações deverá o responsável informar todos os meios utilizados para a publicação do aviso do certame, especificando a data da veiculação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado.”*

*Parágrafo único. O convite ou o edital da licitação, com seus respectivos anexos, deverão integrar o cadastro referido nesta seção.”*

Desta feita, observa-se o descumprimento de tal artigo citado alhures, uma vez que, não obstante a publicação de avisos de licitação das Tomadas de Preços nº 001/2017 e Tomada de Preços nº 002/2017 no Diário Oficial dos Municípios nos dias 24/04/17 e 02/05/17, observa-se que tais procedimentos licitatórios não foram cadastrados de forma completa no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, uma vez que restaram pendentes os cadastramentos de alguns anexos quais sejam:

- Tomada de Preços nº 001/2017: não foram cadastrados os anexos VI e VIII;
- Tomada de Preços nº 002/2017: não foram cadastrados os anexos VI e VIII.

Compulsando os editais de tais Tomadas de Preços, transcrevem-se as cláusulas 3.2.5.4. e 7.1., que trazem o conteúdo de tais anexos:

- “Declaração do licitante de que os documentos constantes de seu Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são fiéis e verdadeiros, conforme o modelo do **ANEXO VI**”;
- “Este Edital, os Projetos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de transcrição, conforme modelo do **ANEXO VIII**”.

Ressalta-se que, diante do conteúdo de tais anexos, a publicidade dos mesmos é imperiosa para que os possíveis licitantes possam formular suas propostas.

Nesta senda, não é demais registrar que atualmente o Sistema Licitações Web do TCE-PI constitui uma das principais fontes de consulta acerca de procedimentos licitatórios realizados no âmbito de todo o Estado do Piauí, tanto os promovidos pela administração estadual quanto pelas administrações municipais, sendo acessado pela sociedade civil, por veículos de comunicação social bem como por diversos interessados em contratar com a Administração Pública.

Esse fato invoca deste tribunal maior responsabilidade em garantir a atualidade, a veracidade e a completude das informações constantes do sistema, sob pena de possibilitar a ocorrência de prejuízos concretos ao controle social e a potenciais licitantes.

Dessa forma, resta evidente o descumprimento da Resolução TCE/PI nº 39/2014, cujas obrigações são imperativos do exercício do controle externo por esta Corte de Contas e também se impõem como dever de transparência.

## **2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”**

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por este Relator, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*



Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.*

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto a concessão de Medida Cautelar referente às Tomada de Preços nº 001/2017 e Tomada de Preços nº 002/2017, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face do descumprimento dos artigos 37 e 38 da Resolução TCE/PI nº 39/2015 (*fumus boni juris*) e considerando a iminência da assinatura do contrato, diante do fato das Apresentações de Propostas estarem marcadas para o dia 18/05/17 já transcorrido (*periculum in mora*).

Sendo a concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos, uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública, mas que no caso vertente configura-se situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o patrimônio público.

Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, bem como do controle por parte dos cidadãos e dos possíveis interessados em participar da licitação, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender as Tomadas de Preços nº 001/2017 e nº 002/2017.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos seguintes termos:

- a) **SUSPENSÃO** dos procedimentos dos certames referentes às **Tomadas de Preços nº 001/2017 e nº 002/2017** da Prefeitura Municipal de Batalha, para que o gestor se abstenha de praticar quaisquer atos referentes a tais procedimentos licitatórios, seja homologação, adjudicação, assinatura de contratos, pagamentos, **até que sejam efetivamente prestadas todas as informações no Sistema Licitações Web (Cadastramento de todos os anexos) e procedida à adequação dos prazos para apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 8.666/1993;**
- b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;
- c) Determino, ainda, que seja NOTIFICADO por TELEFONE, EMAIL ou FAX desta decisão, o gestor da Prefeitura Municipal de Batalha - JOÃO MESSIAS FREITAS MELO e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;
- d) **CIENTIFICAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do Prefeito Municipal de Batalha - JOÃO MESSIAS FREITAS MELO e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - LUCIANO RIBEIRO DA SILVA, acerca do presente processo de DENÚNCIA sob o nº TC/011677/2017, para que se pronuncie a respeito do cumprimento da presente decisão e apresente defesa, em 05 (cinco) dias, com fulcro no art. 455, p. u, do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;
- e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 25 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)

**Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora





**PROCESSO: TC/020783/2016**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO(A):** ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR(A):** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO Nº 090/17 - GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida à servidora **ISILDA ALVES DE CARVALHO CASTRO**, CPF nº 226.329.483-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 24721, do quadro de pessoal do município de São João do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 262/14.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 24/2016, de 01/11/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMCCVI, de 08/11/2016, concessiva da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 4.298,66** (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário - Base (R\$ 3.306,66 - art. 1º da Lei Municipal nº 316/16); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 496,00 – art. 43 da Lei Municipal nº 164/07) e c) Regência (R\$ 496,00 - art. 45 da Lei Municipal nº 164/07), proventos a atribuir no valor de R\$ 4.298,66.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de maio 2017.

*(Assinado digitalmente)*

**Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de maio de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões